



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Campus Garanhuns

EDITAL N° 06, DE 16 DE MAIO DE 2022

**CHAMADA INTERNA PARA O PROGRAMA DE INCENTIVO A ARTE E CULTURA
- MODALIDADE DANÇA -**

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS GARANHUNS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO (IFPE), nomeado pela Portaria n° 498 de 30 de abril de 2020, publicada no DOU de 5 de maio de 2020, seção 2, página 20, em conformidade com a Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando ainda o Decreto n° 7.234/2010 e a Resolução n° 021/2012, torna públicas as normas e os prazos de seleção para ingresso no Programa de Arte e Cultura do IFPE *Campus Garanhuns* – Modalidade Dança.

1 DO OBJETIVO

1.1 A partir da prática artística e cultural, este Edital tem o objetivo de ampliar as condições de permanência e êxito dos/as estudantes do IFPE *Campus Garanhuns*, contribuindo, assim, para a igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas e minimizando os efeitos das desigualdades socioeconômicas.

2 DO PÚBLICO-ALVO

2.1 Este Edital destina-se aos/às estudantes regularmente matriculados/as em cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior, prioritariamente advindos/as de escolas públicas ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio e/ou em situação de vulnerabilidade social, bem como estudantes com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação.

2.2 O/A estudante beneficiado/a pelo Programa de Incentivo a Arte e Cultura não poderá acumulá-lo com as bolsas dos programas de Incentivo ao Esporte e Lazer, Monitoria, Pesquisa e Extensão, devendo optar, após a publicação do resultado final da seleção de que trata este Edital, por um dos programas.

2.3 Não fazem parte do público-alvo deste Edital: estudantes matriculados/as em cursos ofertados no âmbito do PROIFPE Acesso (pré-vestibular), do Pronatec, dos cursos FIC e dos demais cursos de extensão.

3 DO PROGRAMA DE INCENTIVO A ARTE E CULTURA

3.1 O Programa de Incentivo a Arte e Cultura visa estimular a prática artística e cultural dos/as estudantes do IFPE *Campus Garanhuns*, disponibilizando auxílio financeiro para os/as discentes vinculados/as aos projetos institucionais, que sejam selecionados/as através de edital.

3.2 As atividades artísticas e culturais desenvolvidas pelos/as estudantes através do Programa de Incentivo a Arte e Cultura deverão ser socializadas com a comunidade acadêmica do IFPE em eventos nos *campi* e

com a comunidade externa.

4 DAS MODALIDADES E DAS BOLSAS

4.1 O IFPE *Campus* Garanhuns desenvolverá o Programa de Incentivo a Arte e Cultura selecionando entre seu corpo discente os/as estudantes que possuem habilidades na área de dança.

4.2 Neste Edital, serão disponibilizadas 4 (quatro) bolsas, no valor de R\$424,20 (quatrocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), distribuídas de acordo com o quadro abaixo.

MODALIDADE	QUANTITATIVO DE BOLSAS
Danças e Ritmos da música popular pernambucana	02
Danças e Ritmos da música popular brasileira	02
Total de vagas	04

4.3 Todos os/as bolsistas/as atuarão no projeto do grupo de dança e enquanto monitores dos ritmos escolhidos, podendo atuar em outros a critério de consenso entre o coordenador e o grupo. Na condição de monitores, os/as discentes poderão atuar de forma acompanhada pelo professor na organização de monitorias, festivais e eventos de dança para a comunidade do IFPE.

5 DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão realizadas de forma on-line, através do preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.gle/H1T6D8nHCmDvz3Fg8>, no período compreendido entre as 9h do dia 30 de maio de 2022 e as 17h do dia 06 de junho de 2022, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

5.2 Para realizar a inscrição, o/a estudante deverá seguir as orientações dispostas no item 6 deste Edital.

5.3 É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário e dos demais elementos constitutivos do processo eletrônico no período estabelecido no subitem 5.1 deste Edital.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO

6.1 Para os/as candidatos/as que já são atendidos/as pelo Programa Bolsa Permanência 2022.1, Edital nº 07/2022/GR/IFPE, será considerada a análise socioeconômica realizada no referido certame, devendo os/as estudantes que se enquadram neste perfil realizar a seguinte ação:

a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;

b) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

6.2 No caso dos/as estudantes que não se incluem no item anterior, deverão ser realizadas as seguintes ações:

a) preencher corretamente o formulário eletrônico de inscrição;

b) anexar, em formato PDF ou JPEG, RG ou outro documento oficial de identificação com foto do/a estudante (CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte ou Reservista), para estudantes maiores de 18 anos, ou certidão de nascimento, para estudantes menores de 18 anos;

c) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF do/a estudante, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;

d) anexar, em formato PDF ou JPEG, CPF dos membros familiares maiores de 18 anos, que pode ser emitido pelo site da Receita Federal;

e) anexar, em formato PDF ou JPEG, Declaração de Renda Bruta Familiar datada e assinada (Anexo II deste Edital);

f) anexar, em formato PDF ou JPEG, extrato ou cartão ou print de aplicativo referente à conta bancária em nome do/a estudante, constando o nome do/a estudante, o nome do banco e os números de agência e conta.

6.2.1 Os documentos originais ou complementares poderão ser solicitados a qualquer momento, durante a vigência do programa, para conferência da veracidade das informações prestadas, devendo o/a estudante apresentá-los, obrigatoriamente, ao Serviço Social.

7 DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

7.1 Para participar da seleção de que trata este Edital, o/a estudante deverá:

a) estar matriculado/a, prioritariamente, em, pelo menos, três componentes curriculares dos cursos presenciais das modalidades Médio Integrado, Subsequente e Superior do IFPE *Campus* Garanhuns.

b) realizar a inscrição de forma on-line;

c) possuir renda familiar *per capita*¹ não superior a um salário mínimo e meio;

d) cumprir os requisitos e as etapas estabelecidos neste Edital.

7.1.1 Caso o/a candidato/a não esteja matriculado no número mínimo de componentes curriculares previsto na alínea “a” do subitem 7.1, o Serviço Social, em conjunto com a equipe multiprofissional de Assistência Estudantil do *campus*, analisará cada caso individualmente.

8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO SOCIAL

8.1 A condição de vulnerabilidade social será avaliada pelo Serviço Social seguindo os critérios abaixo relacionados, em sua maioria adotados na Política Nacional de Assistência Social (PNAS), no que diz respeito à proteção social especial e ao conceito de risco social, e também no Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e na nota técnica construída pelo Serviço Social do IFPE:

a) estudante oriundo/a de escola pública com renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio;

b) condições de trabalho do/a estudante e de seus membros familiares;

c) gênero/raça;

d) doenças crônicas;

e) estudante com deficiência/s, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação;

f) orientação sexual;

g) escolaridade dos membros da família;

h) estudante beneficiário/a ou inscrito/a em programas sociais (ex.: Bolsa Família, BPC, CadÚnico);

i) despesas de manutenção no curso na Instituição;

j) cotas;

k) estudante oriundo/a de povos do campo; e

l) estudante com idade igual ou superior a 60 anos.

8.2 Durante a vigência do Programa de Incentivo Arte e Cultura poderão ser realizadas, a qualquer momento, visitas domiciliares e entrevistas sociais para fins de acompanhamento e/ou conferência das informações prestadas no ato da inscrição, desde que haja viabilidade e a necessidade seja justificada.

9 DA AUDIÇÃO

9.1 A audição ocorrerá de forma presencial, no laboratório de Educação Física do IFPE *Campus* Garanhuns, nas datas informadas no Anexo I deste Edital.

9.2 A avaliação consistirá em uma apresentação de até 15 minutos, na qual o/a candidato/a deverá desenvolver, sob forma de miniespetáculo, uma apresentação que contemple o máximo de duas canções.

9.3 Somente será permitida a apresentação individual.

9.4 O processo de seleção da música deverá se basear nos portfólios abaixo, não sendo admitidas outras músicas:

a) Os/As candidatos/as às vagas de Danças e Ritmos da música popular pernambucana poderão utilizar as seguintes músicas: Me segura se não eu caio – Alceu Valença; Vampira – Alceu Valença; Sarado – Conde só Brega; Areia – Selma do Coco; Pout Pourri: Leila/Cubana/Cheli – Conde só Brega; Pout Pourri: Grande Amor/Aimará – Conde só Brega; Descarrego – Adalberto.

b) Os/As candidatos/as às vagas de Danças e Ritmos da música popular brasileira poderão utilizar as seguintes músicas: João e Maria – Chico Buarque e Nara Leão; Romaria – Elis Regina; Piruetas – Chico Buarque; Admirável Gado Novo – Zé Ramalho; Pedras que Cantam – Fagner; Como dois Animais – Alceu Valença; Beira Mar – Zé Ramalho; Samba de Arerê – Beth Carvalho; Beija Flor – Timbalada; Margarida Perfumada – Timbalada.

9.5 Antes da apresentação, deverá ser entregue uma cópia em formato MP3 da/s música/s em um pendrive ou via bluetooth.

9.6 Não serão aceitos vídeos, áudios ou músicas a serem carregadas no momento da avaliação, nem a equipe avaliadora se disponibilizará a baixar ou carregar qualquer mídia.

9.7 Serão vetadas composições coreográficas que contiverem conteúdo inapropriado (pornográfico, desrespeitoso para com qualquer minoria ou grupos étnico-raciais ou que atente à honra de pessoas ou grupos específicos etc).

10 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA AUDIÇÃO

10.1 Na etapa de audição, a avaliação consistirá na observação dos seguintes pontos:

a) a apreciação da dimensão técnica (movimentos, desenhos);

b) a dimensão expressiva (interpretação da representação que a coreografia traz para a dança).

11 DA CLASSIFICAÇÃO E DA APROVAÇÃO

11.1 Serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) às apresentações dos/as candidatos/as em todas as modalidades.

11.2 Para aprovação na etapa de audição, o/a candidato/a deverá atingir nota mínima de 6,0 (seis).

11.3 Para aprovação na etapa de análise socioeconômica, o/a candidato/a deverá atender às exigências dos itens 6 e 7 deste Edital.

11.4 Os/As aprovados/as nas etapas de audição e análise socioeconômica serão classificados em ordem decrescente, considerando a nota obtida na etapa de audição.

11.5 Havendo igualdade de notas dos/as candidatos/as, serão considerados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) o estudante que apresentar menor renda familiar *per capita*;

b) o estudante de maior idade.

12 DO RESULTADO

12.1 A divulgação dos resultados preliminar e final acontecerá no site do IFPE *Campus* Garanhuns (<https://www.ifpe.edu.br/campus/garanhuns>) nas datas indicadas no Anexo I deste Edital.

13 DOS RECURSOS

13.1 Para interpor recurso ao resultado preliminar, o/a estudante deverá preencher o formulário do Anexo III e encaminhá-lo para o e-mail servicosocial@garanhuns.ifpe.edu.br na data indicada no Anexo I deste Edital.

13.2 Não serão aceitos recursos interpostos fora do prazo estabelecido.

13.3 A interposição de recurso não garante a alteração do resultado do certame.

13.4 Em caso de deferimento do recurso, serão respeitadas a disponibilidade orçamentária e a ordem de prioridade.

14 DA CONCESSÃO

14.1 A duração da concessão da bolsa do Programa de Incentivo a Arte e Cultura será referente ao período de agosto a dezembro de 2022, considerando, no entanto, o cumprimento, pelo/a estudante contemplado/a, das condicionalidades previstas no item 15 deste Edital.

15 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

15.1 Para permanência no Programa de Incentivo a Arte e Cultura, o/a estudante deverá:

- a) ter frequência mensal mínima de 75% nos componentes curriculares do curso;
- b) ter frequência regular nas atividades do projeto;
- c) manter contato com o coordenador do projeto sempre que solicitado;
- d) cumprir os prazos determinados pelo coordenador para as atividades a fim de evitar atrasos na veiculação dos trabalhos realizados.

16 DOS CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO E DESLIGAMENTO

16.1 O/A estudante poderá ter sua bolsa suspensa em caso de:

- a) frequência mensal inferior a 75% nas aulas do curso;
- b) faltas sem justificativa aos ensaios;
- c) faltas não justificadas em apresentações;
- d) não cumprimento dos prazos para entrega das atividades solicitadas pelo coordenador.

16.2 O/A estudante poderá ser desligado/a do programa em caso de:

- a) cancelamento ou trancamento de matrícula.
- b) desistência do curso;
- c) não se adaptar à rotina estabelecida pelo coordenador para o desenvolvimento das atividades do projeto (ensaios, reuniões, produções de vídeos, participação nas atividades do Núcleo de Arte e Cultura e apresentações);
- d) ser identificado que é beneficiado/a por um dos programas citados no subitem 2.2, situação em que haverá o cancelamento do benefício ou o/a estudante deverá optar por continuar participando apenas do Programa de Incentivo a Arte e Cultura;
- e) indisponibilidade orçamentária.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 O ato de inscrição gera a presunção de que o/a candidato/a conhece as exigências do presente Edital e de que aceita as condições da seleção não podendo invocar o seu desconhecimento a qualquer título, época ou pretexto.

17.2 A inexatidão das declarações e as irregularidades nos documentos ou outras de qualquer natureza que não atendam às exigências deste Edital, ocorridas em qualquer fase do processo, eliminarão o/a estudante do processo de seleção, ou, se identificadas posteriormente, impedirão o seu ingresso no Programa de Incentivo a Arte e Cultura, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

17.3 Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos que visem burlar o processo seletivo, serão motivo de desclassificação e até de exclusão do Programa de Incentivo a Arte e Cultura, sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis.

17.4 O/A estudante que se submeter a este Edital, mas que não seja contemplado/a por indisponibilidade orçamentária, poderá, havendo disponibilidade de orçamento posteriormente, ser incluído/a no programa mediante avaliação do Serviço Social e do Núcleo de Arte e Cultura, respeitando-se a lista de espera, caso exista, obtida a partir dos critérios previstos nos itens 7, 8, 10 e 11 deste Edital.

17.5 O/A estudante que anexar documentos desrespeitosos, em vez daqueles exigidos neste Edital, será eliminado/a da seleção, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição.

17.6 Este Edital terá vigência até 31/12/2022.

17.7 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Serviço Social juntamente à Coordenação de Apoio ao Ensino e ao Estudante, ao Núcleo de Arte e Cultura e à Direção-Geral do IFPE *Campus* Garanhuns.

1 “*Per capita*” quer dizer por cabeça, ou seja, por pessoa. Dessa forma, a renda familiar *per capita* é nada mais que o valor total da renda dividido pelo número de pessoas da família.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Roberto Amaral Nascimento, Diretor(a)-Geral**, em 16/05/2022, às 17:41, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifpe.edu.br> informando o código verificador **0152777** e o código CRC **65D8581A**.
